

RESOLUÇÃO Nº 190/90

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas
atribuições,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 15.730, de 10 de outubro de 1989, do Tribunal Superior Eleitoral, as eleições para Governador, Vice-Governador, Deputado Federal e Deputado Estadual deverão ser realizadas em 03 de outubro do corrente ano.

CONSIDERANDO que, na eleição de Governador e Vice-Governador, tendo em vista o disposto no artigo 28 combinado com o artigo 77, § 3º, da Constituição Federal, se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta de votos, far-se-á nova eleição em até 20(vinte) dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução nº 16.387, de 03 de abril de 1990, já fixou, em face da hipótese prevista no item anterior, a eleição de Governador e Vice-Governador, em dois turnos, nos dias 03 de outubro e 25 de novembro do corrente ano.

Proc. 405/90

RESOLUÇÃO Nº

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 30, Inciso V, do Código Eleitoral, constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e Jurisdição.

CONSIDERANDO que, na conformidade do artigo 37 do Código Eleitoral, poderão ser organizadas tantas juntas quantas permitir o número de Juizes de Direito que gozem das garantias constitucionais, mesmo que não sejam Juizes Eleitorais.

CONSIDERANDO que, para celeridade dos trabalhos, deverá ser utilizado o processamento eletrônico de dados, na contagem dos votos das aludidas eleições.

CONSIDERANDO a conveniência de ser mantida a numeração seqüencial das Juntas Eleitorais das eleições realizadas em 1989, neste Estado, para a sua permanente identificação.

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam constituídas, para fins de apuração das eleições a serem realizadas em 03 de outubro de 1990, as seguintes Juntas Eleitorais:

RESOLUÇÃO Nº 190/90

<u>Z O N A S</u>	<u>M U N I C Í P I O S</u>	<u>J U N T A S</u>
1a.	RIO DE JANEIRO	1a.
2a.	RIO DE JANEIRO	2a. - 118a.
3a.	RIO DE JANEIRO	3a. - 119a. - 120a.
4a.	RIO DE JANEIRO	4a. - 121a. - 122a.
5a.	RIO DE JANEIRO	5a. - 123a. - 124a. - 125a.
6a.	RIO DE JANEIRO	6a. - 126a. - 127a. - 128a.
7a.	RIO DE JANEIRO	7a. - 129a. - 130a. - 131a.
8a.	RIO DE JANEIRO	8a. - 132a. - 133a.
9a.	RIO DE JANEIRO	9a. - 134a.
10a.	RIO DE JANEIRO	10a. - 135a. - 136a.
11a.	RIO DE JANEIRO	11a. - 137a. - 138a. - 139a. 140a.
12a.	RIO DE JANEIRO	12a. - 141a. - 142a. - 143a. 144a. - 145a.
13a.	RIO DE JANEIRO	13a. - 146a. - 147a. - 148a. 149a. - 150a. - 151a. 152a. - 153a. - 154a. 155a. - 156a.
14a.	RIO DE JANEIRO	14a. - 157a. - 158a. - 159a.
15a.	RIO DE JANEIRO	15a. - 160a. - 161a.
16a.	RIO DE JANEIRO	16a. - 162a. - 163a.
17a.	RIO DE JANEIRO	17a. - 164a. - 165a. - 166a.
18a.	RIO DE JANEIRO	18a. - 167a. - 168a. - 169a.
19a.	RIO DE JANEIRO	19a. - 170a. - 171a. - 172a. 173a.
20a.	RIO DE JANEIRO	20a. - 174a. - 175a. - 176a.
21a.	RIO DE JANEIRO	21a. - 177a. - 178a. - 179a. 180a.
22a.	RIO DE JANEIRO	22a. - 181a. - 182a. - 183a. 184a. - 185a. - 186a. 187a. - 188a.
23a.	RIO DE JANEIRO	23a. - 189a. - 190a. - 191a. 192a. - 193a.

RESOLUÇÃO Nº 190/90

<u>Z O N A S</u>	<u>M U N I C Í P I O S</u>	<u>J U N T A S</u>
24a.	RIO DE JANEIRO	24a. - 194a. - 195a. - 196a. 197a. - 198a. - 199a. 200a.
25a.	RIO DE JANEIRO	25a. - 201a. - 202a. - 203a. 204a. - 205a. - 206a. 207a. - 208a. - 209a.
117a.	ILHA DO GOVERNADOR	117a. - 210a. - 211a. - 212a.
26a.	NOVA FRIBURGO	26a. - 213a.
81a.	NOVA FRIBURGO	81a. - 214a.
27a.	NOVA IGUAÇU	27a. - 215a.
67a.	NOVA IGUAÇU	67a. - 216a. - 217a. - 218a. 219a. - 220a.
82a.	NOVA IGUAÇU	82a. - 221a. - 222a. - 223a. 224a. - 225a. - 226a. 295a. - 296a.
83a.	NOVA IGUAÇU	83a. - 227a. - 228a.
84a.	NOVA IGUAÇU	84a. - 229a. - 230a. - 231a.
28a.	PARAÍBA DO SUL	28a.
29a.	PETRÓPOLIS	29a. - 232a.
65a.	PETRÓPOLIS	65a. - 233a.
85a.	PETRÓPOLIS	85a. - 234a.
30a.	PIRAÍ	30a.
31a.	RESENDE	31a. - 235a.
32a.	RIO BONITO	32a.
33a.	SANTA MARIA MADALENA	33a.
34a.	SANTO ANTONIO DE PÁDUA	34a.
35a.	SÃO FIDELIS	35a.
36a.	SÃO GONÇALO	36a. - 236a. - 237a. - 238a. 239a. - 240a.
68a.	SÃO GONÇALO	68a. - 241a.
69a.	SÃO GONÇALO	69a. - 242a. - 243a. - 244a. 297a.
86a.	SÃO GONÇALO	86a.
87a.	SÃO GONÇALO	87a. - 245a.

RESOLUÇÃO Nº 190/90

<u>Z O N A S</u>	<u>M U N I C Í P I O S</u>	<u>J U N T A S</u>
37a.	SÃO JOÃO DA BARRA	37a. - 246a.
38a.	TERESÓPOLIS	38a. - 247a. - 248a.
39a.	TRAJANO DE MORAIS	39a.
40a.	TRÊS RIOS	40a. - 249a.
41a.	VASSOURAS	41a.
42a.	BOM JARDIM	42a.
43a.	NATIVIDADE	43a.
44a.	NILÓPOLIS	44a. - 250a.
80a.	NILÓPOLIS	80a. - 251a.
45a.	PORCIUNCULA	45a.
46a.	SÃO JOÃO DE MERITI	46a. - 252a.
88a.	SÃO JOÃO DE MERITI	88a. - 253a. - 254a.
89a.	SÃO JOÃO DE MERITI	89a. - 255a. - 256a. - 257a.
47a.	VOLTA REDONDA	47a. - 258a. - 259a.
90a.	VOLTA REDONDA	90a. - 260a.
48a.	MIGUEL PEREIRA	48a.
49a.	CACHOEIRAS DE MACACU	49a.
50a.	CASIMIRO DE ABREU	50a.
51a.	CONCEIÇÃO DE MACABU	51a.
52a.	CORDEIRO	52a.
53a.	DUAS BARRAS	53a.
54a.	MANGARATIBA	54a.
55a.	MARICÁ	55a.
56a.	MENDES	56a.
57a.	PARATI	57a.
58a.	RIO DAS FLORES	58a.
59a.	SÃO PEDRO DA ALDEIA	59a.
60a.	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	60a.
61a.	SAPUCAIA	61a.
62a.	SAQUAREMA	62a.
63a.	SILVA JARDIM	63a.
64a.	SUMIDOURO	64a.
66a.	DUQUE DE CAXIAS	66a. - 261a.
77a.	DUQUE DE CAXIAS	77a. - 262a.

RESOLUÇÃO Nº 190/90

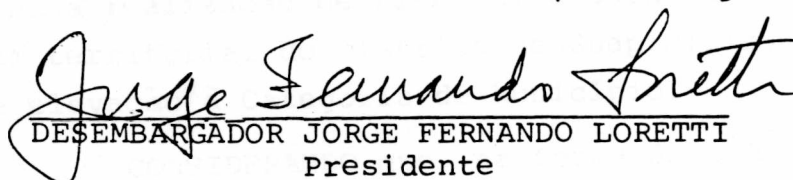
<u>Z O N A S</u>	<u>M U N I C Í P I O S</u>	<u>J U N T A S</u>
78a.	DUQUE DE CAXIAS	78a. - 263a.
79a.	DUQUE DE CAXIAS	79a. - 264a. 265a. - 266a. 267a.
103a.	DUQUE DE CAXIAS	103a. - 268a.
70a.	PARACAMBI	70a.
71a.	NITERÓI	71a. - 269a.
72a.	NITERÓI	72a. - 270a.
113a.	NITERÓI	113a. - 271a.
114a.	NITERÓI	114a. - 272a. - 273a.
115a.	NITERÓI	115a. - 274a. - 275a.
73a.	LAJE DO MURIAÉ	73a.
74a.	ENGº PAULO DE FRONTIN	74a.
75a.	CAMPOS	75a. - 276a.
76a.	CAMPOS	76a. - 277a.
98a.	CAMPOS	98a. - 278a.
99a.	CAMPOS	99a. - 279a.
100a.	CAMPOS	100a. - 280a.
91a.	BARRA MANSA	91a. - 281a.
94a.	BARRA MANSA	94a. - 282a.
92a.	ARARUAMA	92a. - 298a.
93a.	BARRA DO PIRAI	93a. - 283a.
95a.	BOM JESUS DO ITABAPOANA	95a.
96a.	CABO-FRIO	96a. - 284a. - 294a.
97a.	CAMBUCI	97a.
101a.	CANTAGALO	101a.
102a.	CARMO	102a.
104a.	ITABORAÍ	104a. - 285a. 286a.
105a.	ITAGUAÍ	105a. - 287a.
106a.	ITAOCARA	106a.
107a.	ITAPERUNA	107a. - 288a.
108a.	RIO CLARO	108a.
109a.	MACAÉ	109a. - 289a.
110a.	MAGÉ	110a. - 290a. - 291a.
111a.	VALENÇA	111a. - 292a.
112a.	MIRACEMA	112a.
116a.	ANGRA DOS REIS	116a. - 293a.

RESOLUÇÃO Nº

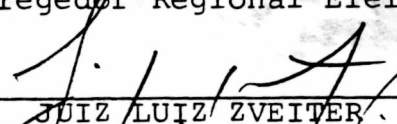
Artigo 2º - Se ocorrer a hipótese prevista no artigo 28 combinado com o artigo 77, § 3º, da Constituição Federal, com a realização de nova eleição, nela funcionarão, para apuração dos seus resultados, as Juntas Eleitorais constituídas na forma do artigo 1º desta Resolução.

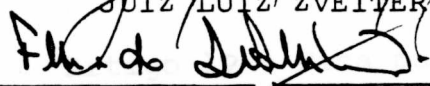
Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

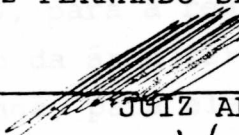
Sala de Sessões, 15 de junho de 1990

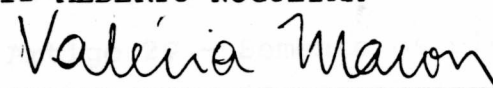

DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI
Presidente

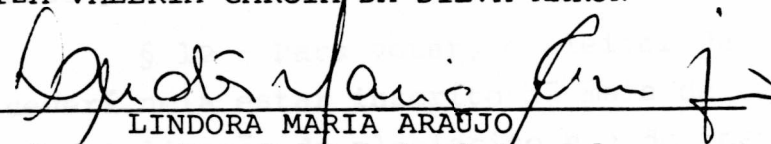

JUIZ EDUARDO SÓCRATES CASTANHEIRA SARMENTO
Corregedor Regional Eleitoral


JUIZ LUIZ ZVEITER


JUIZ FERNANDO SETEMBRINO MARQUEZ DE ALMEIDA


JUIZ ALBERTO NOGUEIRA


JUIZA VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON


LINDORA MARIA ARAUJO
Procuradora Regional Eleitoral